

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 652/2020

SÚMULA. Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Servicos e da outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte:

LEI

- **Art. 1°.** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NfeS, que deverá ser emitida pelo contribuinte por ocasião de prestação de serviços.
- Art.2º. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFeS o documento gerado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.
- §1°. A NFeS conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I número sequencial;
- II código de verificação de autenticidade;
- III data e hora da emissão;
- IV identificação do prestador de serviços:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes CMC;



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP : 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- V identificação do tomador de serviços:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail", se houver;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes CMC, quando for contribuinte do município;
- VI discriminação do serviço;
- VII valor total da NFeS;
- VIII valor da dedução, quando for o caso;
- IX valor da base de cálculo;
- X código nacional de atividade econômica (CNAE) do serviço prestado;
- XI código do item da lista de serviços;
- XII alíquota;
- XIII indicação de natureza da operação;
- XIV indicação do município a que o imposto é devido quando não tributável pelo município de Cruzmaltina;
- XV indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XVI número e data do documento cancelado, nos casos de substituição;
- XVII número e série do Recibo Provisório de Serviços (RPS) a que se refere, caso seja utilizado;
- XVIII discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, quando for o caso.
- **§2°.** A NFeS conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Cruzmaltina" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFeS".



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP : 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- §3º. O número da NFeS será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, a partir do 1 (um), sendo específico para cada inscrição no CNPJ do prestador de serviços.
- Art.3°. O prestador de serviço emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/NFeS, na forma da legislação que rege o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.
- **Art.4º**. A partir da data de início da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFeS, conforme cronograma a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, somente poderão ser emitidas NFeS.
- **Art.5°**. O prestador de serviço que deixar de emitir as NFeS ficará sujeito as penalidades previstas na legislação tributária municipal, independentemente do pagamento do respectivo imposto.
- §1°. No caso de eventual impedimento da emissão da NFeS, o prestador do serviço emitira recibo Provisório de Serviços/RPS, na forma prevista no decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.
- §2º. A não substituição do recibo Provisório de Serviços/RPS ou sua conversão fora legal para a emissão da NFeS, equipara-se a não emissão da nota fiscal de prestação de serviços.
- §3°. As notas fiscais de prestação de serviços convencionais emitidas anteriormente a edição desta lei e ainda não utilizadas, observarão cronograma de validade a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal; e eventual utilização das mesmas em desacordo com o cronograma sujeitara o contribuinte a penalidade previstas na legislação tributária municipal, independentemente do pagamento do respectivo imposto.
- Art.6°. A emissão da NFeS se constitui em confissão de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, ficando a falta ou a insuficiência do recolhimento do imposto sujeito a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. A falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN incidente na operação identificada por meio da NFeS, sujeita o infrator ao pagamento da multa estabelecida na legislação tributária, lançada por notificação lançamento ou auto de infração.

- **Art.7º**. Na aplicação desta Lei serão observadas as demais legislações aplicáveis a hipótese do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN e em especial a Lei Complementar nº 123/2006.
- **Art.8º**. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de decreto, no prazo máximo de 90 dias contados da sua publicação.



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Edificio da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO Prefeita



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 652/2020

SÚMULA. Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Servicos e da outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte:

LEI

- **Art. 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NfeS, que deverá ser emitida pelo contribuinte por ocasião de prestação de serviços.
- Art.2º. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFeS o documento gerado eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.
- §1°. A NFeS conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I número sequencial;
- II código de verificação de autenticidade;
- III data e hora da emissão;
- IV identificação do prestador de serviços:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes CMC;



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP : 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- V identificação do tomador de serviços:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail", se houver;
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes CMC, quando for contribuinte do município;
- VI discriminação do serviço;
- VII valor total da NFeS;
- VIII valor da dedução, quando for o caso;
- IX valor da base de cálculo;
- X código nacional de atividade econômica (CNAE) do serviço prestado;
- XI código do item da lista de serviços;
- XII alíquota;
- XIII indicação de natureza da operação;
- XIV indicação do município a que o imposto é devido quando não tributável pelo município de Cruzmaltina;
- XV indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XVI número e data do documento cancelado, nos casos de substituição;
- XVII número e série do Recibo Provisório de Serviços (RPS) a que se refere, caso seja utilizado;
- XVIII discriminação dos valores devidos a título de INSS, IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, quando for o caso.
- **§2°.** A NFeS conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Cruzmaltina" e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFeS".



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00 ter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP : 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- §3º. O número da NFeS será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, a partir do 1 (um), sendo específico para cada inscrição no CNPJ do prestador de serviços.
- **Art.3º**. O prestador de serviço emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Serviços/NFeS, na forma da legislação que rege o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.
- **Art.4º**. A partir da data de início da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NFeS, conforme cronograma a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal, somente poderão ser emitidas NFeS.
- **Art.5°**. O prestador de serviço que deixar de emitir as NFeS ficará sujeito as penalidades previstas na legislação tributária municipal, independentemente do pagamento do respectivo imposto.
- §1°. No caso de eventual impedimento da emissão da NFeS, o prestador do serviço emitira recibo Provisório de Serviços/RPS, na forma prevista no decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.
- §2º. A não substituição do recibo Provisório de Serviços/RPS ou sua conversão fora legal para a emissão da NFeS, equipara-se a não emissão da nota fiscal de prestação de serviços.
- §3°. As notas fiscais de prestação de serviços convencionais emitidas anteriormente a edição desta lei e ainda não utilizadas, observarão cronograma de validade a ser implementado pelo Poder Executivo Municipal; e eventual utilização das mesmas em desacordo com o cronograma sujeitara o contribuinte a penalidade previstas na legislação tributária municipal, independentemente do pagamento do respectivo imposto.
- Art.6°. A emissão da NFeS se constitui em confissão de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, ficando a falta ou a insuficiência do recolhimento do imposto sujeito a cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único. A falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN incidente na operação identificada por meio da NFeS, sujeita o infrator ao pagamento da multa estabelecida na legislação tributária, lançada por notificação lançamento ou auto de infração.

- **Art.7º**. Na aplicação desta Lei serão observadas as demais legislações aplicáveis a hipótese do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN e em especial a Lei Complementar nº 123/2006.
- **Art.8º**. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por meio de decreto, no prazo máximo de 90 dias contados da sua publicação.



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: Nº 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO Prefeita



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 653/2020

SÚMULA. Autoriza o Município de Cruzmaltina, por intermédio do poder executivo, a efetuar o parcelamento de débito Junto à Receita Federal do Brasil.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, Sra. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica autorizado o Município de Cruzmaltina, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar o termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, referente aos seguintes Processos Administrativos Fiscais junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil:
 - Processo Administrativo Fiscal n.º 11634.000577/2008-47, Auto de Infração n.º 37.159.045-0, no valor atual de R\$ 113.525,36 (cento e treze mil reais e quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);
 - b) Processo Administrativo Fiscal n.º 11634.000578/2008-91, Auto de Infração n.º 37.159.046-9, no valor atual de R\$ 34.741,55 (trinta e quatro mil reais e setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);
 - Processo Administrativo Fiscal n.º 11634.000579/2008-36, Auto de Infração n.º 37.159.047-7, no valor atual de R\$ 1.372,05 (mil trezentos e setenta e dois
- Art. 2º Fica estabelecido o limite para se firmar termo de adesão ao parcelamento de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas da Administração Direta e Indireta, o valor total de R\$ 149.638,96 (cento e quarenta e nove mil reais e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondendo ao somatório dos débitos junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvadas eventuais correções monetárias.



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

- **Art. 3º** O valor limite da dívida previsto no art. 1º e 2º, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.
- **Art. 4º** O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 33, do Decreto nº. 3.048/1999.
- **Art. 5º** Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios, bem como outras receitas municipais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese que os recursos de referido Fundo sejam insuficientes para quitação destas obrigações.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO Prefeita



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2020

Decreto nº 97/2020 de 30/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 625/2019 de 19/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 213.250,00 (duzentos e treze mil duzentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.001.04.122.0005.2.004. Coordenação do Departamento

48 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 100,00

COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.301.0008.2.021. Atividades de Atenção Básica

158 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 90.000,00

JURÍDICA

09.001.10.302.0008.2.062. Manutenção dos serviços de media e alta complexidade

184 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 120.000,00 JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL

11.002.12.361.0010.2.030. Manutenção do Ensino Fundamental 281 - 3.3.90.39.00.00

01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.150,00 JURÍDICA

Total Suplementação: 213.250.00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 06 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.001.04.122.0005.2.004.

Coordenação do Departamento 45 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7,700,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.001.12.122.0010.2.029. Manutenção do Gabinete do Secretário

254 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 35,000,00 CIVII.

256 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.400.00



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

